



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



MENSAGEM Nº. 034, de 09 de Outubro de 2018.

DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ELIAS DAL' COL - PREFEITO

A: CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES - PRESIDENTE

Assunto: Proposta de Emenda à Lei Orgânica (envia)

Senhor Presidente,

Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, a incluso Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 09 de Outubro de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal - **“ALTERA, INSERE E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES”**.

A presente proposição tem por objetivo promover adequações no tocante a Procuradoria Geral do Município, para melhor compreensão dos objetivos, e, assim, possibilitar a sua criação, organização e funcionamento dentro da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES.

Levando em consideração que tornam-se necessárias essas adequações para que possamos dá andamento aos Projetos de Lei que visam dispor sobre a criação, organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista o mister de cumprir as determinações contidas no Termo de Notificação 00530/2018-9 referente a Decisão Monocrática 00855/2018-7 (Processo TC 01630/2017-1) do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Contando com a compreensão desta Casa de Leis, com relação a Proposta de Emenda à Lei Orgânica ora apresentada, estamos convictos de que Vossas Excelências decidirão quanto ao pronto acolhimento da proposição, ficando na expectativa de sua aprovação.

Ao ensejo, aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

**“ALTERA, INSERE E REVOGA
DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES.”**

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O art. 80 da Lei Orgânica do Município de Ecoporanga-ES, passa a vigorar com a seguinte alterações:

“Art. 80 A Procuradoria Geral do Município, é a instituição que representa, como advocacia geral, o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da respectiva lei, no que dispuser sobre a criação, organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral, nomeado e exonerado livremente pelo Prefeito, sendo considerado agente político.”(NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Ecoporanga-ES.

Art. 3º O art. 81 da Lei Orgânica do Município de Ecoporanga-ES, passa a vigorar com a seguinte alterações:

“Art. 81 O ingresso nas classes iniciais da carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com participação obrigatória da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), inclusive na elaboração do programa e quesitos das provas.” (NR)

Parágrafo Único. Para ingressar nos quadros efetivos da Procuradoria Geral do Município, o candidato deverá comprovar no momento da posse no referido cargo o período de 03 (três) anos de efetiva prática jurídica.”(NR)

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de Outubro (10), do ano de dois mil e dezoito (2018).


ELIAS DAL'COL
Prefeito Municipal

PROCOLO 1033/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10 OUT. 2018

08:54h